



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. Fred Costa)

Inclui os estabelecimentos de saúde veterinária nos documentos públicos e nos sistemas de informação oficiais de cadastramento de informações dos estabelecimentos de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui os estabelecimentos de saúde veterinária nos documentos públicos e nos sistemas de informação oficiais de cadastramento de informações dos estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os consultórios, clínicas, ambulatórios e hospitais veterinários devem constar dos documentos públicos e sistemas de informação oficiais de cadastramento de informações dos estabelecimentos de saúde no país.

Art. 3º Os consultórios, clínicas, ambulatórios e hospitais veterinários devem ser submetidos, obrigatoriamente, ao licenciamento e fiscalização sanitária juntos aos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Os estabelecimentos de saúde veterinária são responsáveis por diversas demandas de saúde pública, em especial no diagnóstico, tratamento e procedimentos em doenças infecciosas e parasitárias de caráter zoonótico contagioso e outros agravos, que respondem por 62% das Doenças de Notificação Compulsória.

Grande parte desses estabelecimentos faz uso de radiações ionizantes, quimioterápicos, contrastes e medicamentos de uso humano de controle especial, que são sujeitos à fiscalização e normalização por parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), pois podem causar problemas ambientais e sanitários.

Ademais, alguns dos medicamentos utilizados na Medicina Veterinária podem causar riscos à saúde do trabalhador, do proprietário do animal e sua família, bem como ao meio ambiente, ou seja, riscos à saúde pública, destacando-se aqueles usados para tratamento de câncer (antineoplásicos) que têm potencial de causar má formação fetal, mutação genética e o próprio câncer.

A despeito de todo o exposto, atualmente, consultórios, clínicas, ambulatórios e hospitais veterinários não são reconhecidos como estabelecimentos de saúde pelos órgãos de regulação. Esses estabelecimentos não têm a obrigatoriedade de registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e desta forma não há obrigatoriedade de fiscalização pela Vigilância Sanitária.

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é base para operacionalizar os Sistemas de Informação em Saúde, sendo estes imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente do SUS e visa dar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

transparência à sociedade de toda a infraestrutura de serviços de saúde, bem como da capacidade instalada existente e disponível no país.

O SCNES visa automatizar todo o processo de coleta de dados feita nos estados e municípios sobre a capacidade física instalada, os serviços disponíveis e profissionais vinculados aos estabelecimentos de saúde e equipes de saúde da família, subsidiando os gestores (Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, entre outros) com dados de abrangência nacional, para efeito de planejamento de ações em saúde.

O Conselho Nacional de Saúde – CNS, em sua trecentésima Décima Segunda Reunião Ordinária, considerou Médicos Veterinários como profissionais de saúde. Além disso, reconheceu a imprescindibilidade das ações realizadas por estes profissionais com avanço à concepção de saúde e a integralidade da atenção, contemplando os princípios e diretrizes do SUS, e a importância da ação interdisciplinar na saúde.

O CNS apoia o reconhecimento de consultórios, clínicas, ambulatórios e hospitais veterinários como estabelecimentos de saúde. O apoio foi consubstanciado na Recomendação nº 061, de 13 de dezembro de 2018, em que o CNS recomenda ao Ministério da Saúde que os estabelecimentos veterinários sejam cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e submetidos, obrigatoriamente, ao licenciamento e fiscalização sanitária junto aos órgãos de vigilância sanitária. O presente projeto tem o objetivo de fazer valer a recomendação do CNS.

Pelos motivos acima descritos, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEP. FRED COSTA
PATRIOTA/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214506425600>

